



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 005/2014, de 30 de junho de 2014.

Dispõe sobre o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **5ª Reunião Ordinária de 2014**, em sessão realizada no dia 30 de junho,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações do Núcleo de Inovação Tecnológica, bem como sua organização, para proteção do conhecimento produzido pela UFERSA e fomento de iniciativas inovadoras e empreendedoras;

CONSIDERANDO o que estabelece o Regimento da UFERSA;

CONSIDERANDO o Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e a Lei da Inovação 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), Órgão Executivo vinculado à PROPPG, tem como missão promover e cuidar da propriedade intelectual e da transferência do conhecimento gerado no âmbito da UFERSA, fortalecendo a integração entre Universidade, órgãos do governo, setor produtivo e sociedade, por meio do desenvolvimento da ciência, inovação, tecnologia e empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural da região e do País.

Art. 2º O NIT tem por finalidade gerir a política de inovação da UFERSA.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao NIT:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - coordenar a formulação e implementação de políticas institucionais de estímulo à proteção da propriedade intelectual, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar, quando pertinente, acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UFERSA e instituições públicas ou privadas;

III - emitir parecer sobre a cedência dos direitos de propriedade intelectual da UFERSA;

IV - orientar os professores, pesquisadores, técnicos e alunos da UFERSA, para que cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenham participado diretamente, ou, tomado conhecimento por força de suas atividades, sobre a exigência de sigilo de suas pesquisas quando for pertinente;

V - avaliar e classificar, quando for o caso, os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e extensão nos termos da legislação vigente, com indicativo de transferência de tecnologia e registro de patentes;

VI - avaliar solicitações de inventor independente para a adoção de invenção na forma do artigo 22 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e do artigo 23 do Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005;

VII - promover a proteção das criações no âmbito da UFERSA e opinar quanto à conveniência de divulgação;

VIII - acompanhar a tramitação dos pedidos de registro e/ou a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFERSA, junto aos órgãos competentes;

IX - opinar sobre as propostas de prestação de serviços a instituições públicas ou privadas, visando à verificação de sua compatibilidade com os objetivos desta resolução;

X - acompanhar, quando for o caso, os pagamentos relativos aos processos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, bem como os ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia;

XI - negociar, quando for o caso, a participação da UFERSA em *royalties* e/ou outras formas de repartição de benefícios, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito, observando as disposições legais e institucionais;

XII - estimular e sugerir parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas, de acordo com as normas internas e a legislação vigente;

XIII - propor, apoiar e realizar eventos técnicos científicos sobre inovação;

XIV - desempenhar atividades correlatas com as competências delineadas nesta resolução, bem como atribuições legalmente delegadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O NIT terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho Gestor;
- II – Direção, que se compõe da seguinte forma:
 - a) Diretoria;
 - b) Secretaria de Apoio Administrativo;
- III – Coordenações, que se subdividem em:
 - a) Coordenação de Propriedade Intelectual;
 - b) Coordenação de Informações Tecnológicas;
 - c) Coordenação de Transferência de Tecnologia;
 - d) Coordenação de Empreendedorismo e Marketing.

Art. 5º O NIT será dirigido por um(a) Diretor(a), um(a) Secretário(a) de apoio administrativo e por Coordenadores(as) de Propriedade Intelectual, Informações tecnológicas, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo e Marketing, nomeados mediante portaria emitida pelo Reitor da respectiva universidade, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente desta resolução.

Art. 6º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO GESTOR**

Art. 7º O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

- I - Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente;
- II - Diretor (a) do NIT;
- III - Coordenador (a) de Propriedade Intelectual;
- IV - Coordenador (a) de Informações Tecnológicas;
- V - Coordenador (a) de Transferência de Tecnologia;
- VI - Coordenador (a) de Empreendedorismo e Marketing;
- VII - Representante da Pró-Reitoria de Graduação;
- VIII - Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IX - Representante da Pró-Reitoria de Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor, definidos nos termos deste artigo, deverão subscrever, quando de sua investidura nas funções pertinentes, o Termo de Confidencialidade.

Art. 8º O Conselho Gestor se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da presidência ou de, pelo menos, 1/3 dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias, que acontecerão, preferencialmente, nos primeiros dois meses de cada semestre letivo, terão seus dias e horários determinados no semestre antecedente pelo presidente do Conselho Gestor.

§ 2º Quaisquer alterações de agendamento das reuniões ordinárias e das reuniões extraordinárias deverão ser comunicadas aos integrantes do Conselho Gestor, bem como a eventuais convidados, com a antecedência mínima de setenta e duas, e, vinte e quatro horas, respectivamente.

§ 3º As reuniões do NIT terão caráter público, salvo os casos em que haja necessidade de resguardar informações que possam comprometer a proteção das invenções geradas sob a tutela do NIT.

§ 4º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto e sob o aval do Conselho Gestor, servidores da UFERSA, representantes de entidades, autoridades públicas, pesquisadores de outras instituições, entre outros convidados, desde que tenham interesse nas deliberações e possam contribuir com informações pertinentes e adicionais.

§ 5º Das reuniões serão lavradas atas que receberão ampla divulgação institucional, resguardadas informações que possam comprometer a proteção das invenções geradas sob a tutela do NIT, e, portanto, compreendidas como necessariamente sigilosas.

Art. 9º Ao Conselho Gestor compete:

I - avaliar e regulamentar as atividades do NIT em concordância com a legislação vigente;

II - deliberar sobre matérias que lhe sejam atribuídas por legislação externa e interna da Instituição;

III - aprovar e submeter ao CONSUNI a regulamentação do disposto nesta resolução, para operacionalizar a política de C,T&I nela preconizada;

IV - julgar medidas disciplinares dos diferentes membros do NIT, como o não cumprimento da resolução, no que tange à divulgação de informações sigilosas ou passíveis de proteção intelectual, conforme legislação vigente;

V - propor, acompanhar e avaliar a Política de Inovação da UFERSA.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Gestor cabe recurso ao CONSUNI, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação da decisão recorrida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10. À Presidência do Conselho Gestor compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- II - indicar as Coordenações de Propriedade Intelectual, Informação Tecnológica, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo e Marketing;
- III - promover a integração das instâncias internas do NIT-UFERSA e destas com os demais órgãos da UFERSA.

**SEÇÃO II
DA DIREÇÃO**

Art. 11. À Diretoria do NIT compete:

- I - coordenar a gestão da Política de Inovação da UFERSA;
- II - regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT;
- III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor;
- IV - zelar pela preservação do patrimônio e acompanhar a gestão dos recursos financeiros do NIT;
- V - assegurar a fiel observância desta resolução e das Portarias relacionadas à proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia para o setor produtivo no âmbito da UFERSA;
- VI - encaminhar aos órgãos competentes as medidas corretivas e adequadas nos casos de infração;
- VII - coordenar as atividades de bolsistas, estagiários e servidores lotados no NIT;
- VIII - representar o NIT sempre que se fizer necessário;
- IX - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em Lei ou nesta resolução, na esfera de sua competência.

Art. 12. À Secretaria de Apoio Administrativo compete:

- I - dirigir, coordenar e orientar as atividades da Secretaria de Apoio Administrativo;
- II - promover a divulgação das ações desenvolvidas pelo NIT;
- III - manter um banco atualizado de informações sobre os pesquisadores e os principais projetos com potencial de inovação da UFERSA e de empresas públicas e privadas que possam ser parceiras da UFERSA para o desenvolvimento científico e tecnológico ou para a transferência de tecnologias;
- IV - dar suporte administrativo às Coordenações de Propriedade Intelectual, Informação Tecnológica, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo e Marketing, para que sejam atingidos os objetivos do NIT;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - apoiar o/a presidente do Conselho Gestor e diretor (a) do NIT em seus despachos e secretariar as reuniões do Conselho Gestor e reuniões internas do NIT;

VI - manter organizados e atualizados os arquivos do NIT;

VII - manter, utilizando meios apropriados, a memória do NIT;

VIII - sistematizar e formatar os memoriais descritivos dos pedidos de privilégio e demais registros relativos aos direitos de propriedade intelectual que derem entrada no NIT;

IX - providenciar e dar encaminhamento aos pedidos de registro de propriedade intelectual junto aos órgãos competentes;

X - preparar, examinar, revisar e controlar os atos administrativos ou normativos, bem como, documentos encaminhados ao NIT;

XI - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos do NIT;

XII - providenciar o suprimento de materiais e equipamentos necessários às atividades do NIT;

XIII - providenciar a manutenção e os consertos de máquinas, equipamentos e instalação do NIT;

XIV - realizar a triagem de toda a documentação que passa pelo NIT e providenciar a distribuição das mesmas às subunidades;

XV - auxiliar na elaboração de pareceres;

XVI - coordenar a agenda do/a Diretor (a);

XVII- auxiliar na elaboração de relatórios de atividades do NIT;

XVIII - exercer outras atividades pertinentes ao serviço.

SEÇÃO III
DAS COORDENAÇÕES

Art. 13. As coordenações aqui delineadas e as que, porventura, vierem a se fazer necessárias e acrescidas a esta resolução, serão coordenadas, cada uma, por um(a) docente ou técnico administrativo devidamente qualificado, que será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva coordenação.

§ 1º A nomeação de cada coordenador, nos termos do art. 4º desta resolução, deverá ser precedida por consulta ao Conselho Gestor.

§ 2º O/a Coordenador (a) poderá ser assessorado/a por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações acessadas nos respectivos processos.

§ 3º Em caso de discordância do solicitante quanto ao parecer de viabilidade emitido pela respectiva coordenação, cabe recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 15 dias contados da data da ciência do parecer.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SUBSEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 14. À Coordenação de Propriedade Intelectual compete:

I - promover a adequada proteção da propriedade intelectual gerada no âmbito da UFERSA;

II - orientar os pesquisadores da instituição quanto aos resultados passíveis de proteção;

III - opinar quanto à conveniência de divulgação ou proteção da propriedade intelectual gerada no âmbito da UFERSA;

IV - identificar e indicar o tipo mais adequado de proteção da propriedade intelectual gerada;

V - orientar os pesquisadores quanto aos trâmites necessários para a proteção da propriedade intelectual;

VI - orientar os pesquisadores na elaboração dos pedidos de proteção das suas criações;

VII - promover cursos de treinamento para pesquisadores da UFERSA para a realização de buscas de anterioridade em bancos de patentes;

VIII - orientar e estimular os pesquisadores para o uso de informações tecnológicas protegidas no desenvolvimento de seus trabalhos a fim de subsidiar os resultados passíveis de proteção de propriedade intelectual no âmbito da UFERSA;

IX - identificar consultores técnicos, internos ou externos à UFERSA, para emitir pareceres em processos de propriedade intelectual em andamento no NIT;

X - avaliar a viabilidade técnica, na sua área de competência, dos pedidos de proteção das criações submetendo-os à apreciação do NIT.

SUBSEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 15. À Coordenação de Informação Tecnológica compete:

I - identificar consultores técnicos, internos ou externos a UFERSA, para emitir pareceres e subsidiar ações de informação tecnológica em andamento no NIT nos *campi* da UFERSA;

II - identificar e/ou receber as demandas do setor produtivo e comunidade encaminhando-as para os devidos grupos de pesquisadores da UFERSA;

III - identificar parcerias na comunidade externa para o desenvolvimento e exploração de novas tecnologias;

IV - identificar tecnologias que podem ser exploradas por segmentos específicos dos parceiros externos envolvidos com a UFERSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - desenvolver parcerias com atores externos visando à transferência de tecnologias geradas no âmbito da UFERSA;

VI - promover o treinamento dos pesquisadores da UFERSA e de inventores independentes para desenvolver a cultura de busca e utilização das informações tecnológicas existentes em bancos de patentes;

VII - avaliar a viabilidade técnica, na sua área de competência, dos pedidos de proteção das criações submetendo-os à apreciação do NIT;

VIII - retroalimentar os pesquisadores e ou parceiros da UFERSA com informações tecnológicas de bancos de patentes para estimular a qualidade da competitividade.

SUBSEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 16. À Coordenação de Transferência de Tecnologia compete:

I - identificar consultores técnicos, internos ou externos a UFERSA, para emitir pareceres e subsidiar ações de transferência de tecnologia em andamento no NIT;

II - avaliar quanto à viabilidade econômica dos pedidos de proteção das invenções;

III - negociar as licenças para a exploração das invenções;

IV - avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UFERSA e Instituições Públicas ou Privadas, quanto à inclusão de cláusulas referentes à propriedade intelectual e se a proporção da mesma está equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria, dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes;

V - prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia.

SUBSEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E MARKETING

Art. 17. À Coordenação de Empreendedorismo e Marketing compete:

I - identificar consultores técnicos, internos ou externos a UFERSA, para emitir pareceres e subsidiar ações de transferência de tecnologia em andamento no NIT;

II - Fomentar ações empreendedoras no âmbito da UFERSA, tais como Empresas Júnior;

III - Trabalhar em parceria com as Incubadoras da UFERSA;

IV - Divulgar as ações do NIT à sociedade e à comunidade acadêmica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - Participar em seminários, *workshops* e reuniões relacionados à inovação e empreendedorismo;

VI - prover suporte técnico adequado para organizar eventos de inovação e empreendedorismo no âmbito do NIT.

CAPÍTULO IV
DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 18. As informações, os direitos relativos à propriedade intelectual, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, e os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT serão objeto de sigilo.

§ 1º Para fins desta resolução será usado o termo “informação restrita” para todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UFERSA.

§ 2º Qualquer “informação restrita” relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador, etc.).

§ 3º Todos os servidores, bolsistas, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações do NIT deverão manter sigilo e confidencialidade, assinando um termo de sigilo quanto aos resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa ao Núcleo, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

§ 5º As informações técnicas e confidenciais provenientes de pesquisas desenvolvidas entre a UFERSA, pesquisadores, colaboradores, associações/cooperativas e empresas, as quais tenham acesso para fins de avaliação e possível elaboração de contrato comercial para industrialização e comercialização da tecnologia, devem ser mantidas em completo sigilo e deverão ser objeto de termo de sigilo elaborado pelo NIT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO V
DOS GANHOS ECONÔMICOS AUFERIDOS

Art. 19. A Lei assegura ao pesquisador/criador participação nos rendimentos líquidos auferidos da exploração econômica de patentes ou de registros pelo NIT e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos e licenciamento (*royalties*), lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecendo aos limites estabelecidos no parágrafo 2º do art. 3º do Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998.

§ 1º É assegurada, ao inventor, criador, ou pesquisador, bem como à UFERSA participação nos ganhos econômicos acima referidos.

§ 2º Entendem-se por ganhos econômicos toda a forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Contratos e convênios que envolvam inovações tecnológicas e propriedade intelectual a serem firmados entre a UFERSA e instituições públicas e/ou privadas, incluindo as fundações de apoio, serão analisados pelo NIT e submetidos à Procuradoria Jurídica da Universidade.

Art. 21. O NIT adotará padronização de rotinas e de formulários para tratar de situações frequentes de que trata esta resolução.

§ 1º Devem ser alvo de padronização os seguintes expedientes:

- I - contratos;
- II - requerimentos;
- III - termos de compromisso;
- IV - termos de sigilo;
- V - convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- VI - declarações;
- VII - planilhas de preços, de formação de custos e análogas;
- VIII - protocolos;
- IX - outros, cuja frequência de utilização seja evidenciada.

§ 2º Os modelos padronizados de expedientes serão instituídos por ato administrativo da Reitoria, consultado o órgão jurídico da UFERSA, quando se tratar de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, termos de sigilo, certidões, e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho Gestor do NIT, e, se necessário, em segunda instância pelo CONSUNI.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 30 de junho de 2014.


José de Arimateia de Matos
Presidente